



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO n.º 270/2023
PROCESSO SEI-080007/010297/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 281/2022

CONTRATO N.º 270/2023 PARA COMPRA DE COLCHÕES HOSPITALARES QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA POLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225 – Rio Comprido - CEP. 20261-005, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **POLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.477.018/0001-30, estabelecida na Avenida Felipe dos Santos, n.º 1130 - Cidade Nobre - Ipatinga/ MG, CEP: 35.162-369, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GABRIEL SOUZA CYPRESTES**, cédula de identidade n.º 1.464.623 SSP/ES, inscrição no CPF sob o n.º 076.592.627-00, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE COLCHÕES HOSPITALARES**, com fundamento no **processo administrativo n.º SEI-080007/010297/2022**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES – Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11**, atender à demanda das seguintes Unidades: Hospital Estadual Eduardo Rabello (HEER), Hospital Estadual da Mãe (HMAE), Hospital Estadual Anchieta (HEAN), Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC), Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC), Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP), Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione (IEDE), Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO), Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (IEDS), Hospital da

GABRIEL SOUZA CYPRESTES ES:07659 262700
Assinado de forma digital por GABRIEL SOUZA CYPRESTES/07659262700
Data: 2023.05.17 13:08:37 -03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, n.º 225 – Rio Comprido,
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

Mulher Heloneida Studart (HMHS), Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro (CPRJ), Hospital Estadual Santa Maria (HESM), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – (SAMU), Centro de Diagnóstico Médico por Imagem (CEDI) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Campo Grande I, Campo Grande II, Campos dos Goytacazes, Copacabana, Botafogo, Bangu, Engenho Novo, Ilha do Governador, Irajá, Itaboraí, Niterói, Nova Iguaçu I, Nova Iguaçu II, Marechal Hermes, Realengo, Ricardo de Albuquerque, Santa Cruz, São Pedro da Aldeia, Queimados, Tijuca, Jacarepaguá, Maré, Mesquita e Pronto-Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro, conforme descrito no item III na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será em parcela única, de acordo com a forma indicada no Doc. SEI nº 39148325 e conforme ANEXO II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- Demais obrigações previstas no Termo de Referência – Item X.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no instrumento convocatório;
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- h) Demais obrigações previstas no Termo de Referência – Item IX.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903001
Programa de Trabalho: 10302046129120000
Fonte: 223
Nota de Empenho: 2023NE04601

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 579.040,00 (quinhentos e setenta e nove mil e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) **os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Caso, no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior ao estabelecido nesta alínea, a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

GABRIEL
SOUZA
CYPRESTE
S:0765926
2700

Assinado de
forma digital por:
GABRIEL SOUZA
CYPRESTE0765
9262700
046901
2023.05.17
13:09:24.0300

SECRETARIA DE
SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido,
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATADA de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 7500-0 agência 06602, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP: 20261-005, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei n.º 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, devesse seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GABRIEL
SOUZA
CYPRESTES:0
7659262700

Assinado de forma
digital por GABRIEL
SOUZA
CYPRESTES:076592627
00
Dados: 2023.05.17
13:11:09 -03'00'



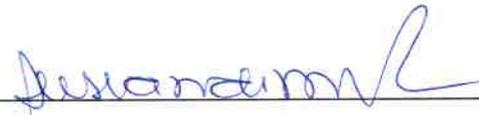


GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **1 (uma) via**, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2023.


FUNDACÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo


FUNDACÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

GABRIEL SOUZA Assinado de forma digital
por GABRIEL SOUZA
CYPRESTES:0765 CYPRESTES:07659262700
9262700 Dados: 2023.05.17 13:11:27
-03'00'

POLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
GABRIEL SOUZA CYPRESTES


TESTEMUNHA
4691767720


TESTEMUNHA
Nathane Dufayer Silva
Chefe de Contratos-Aquisição
ID: 51240815





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO I
Especificação dos itens

Item	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Apresentação de Embalagem	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
1	151320	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: BLOCO UNICO, MATERIAL: NAPA, TIPO: IMPERMEAVEL, DENSIDADE: D 33, COMPRIMENTO: 188 CM, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: REVESTIDO, MATERIAL RESISTENTE, IMPERMEAVEL, AUTO-EXTINGUIVEL, LARGURA: 88 CM, ALTURA: 12 CM, COR: AZUL, ACESSORIOS: SEM ACESSORIOS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0061	POLAR	520	UNIDADE	UND	R\$ 350,00	R\$ 182.000,00
2	105447	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: BLOCO UNICO, MATERIAL: ESPUMA VISCO ELASTICA ALTA DENSIDADE, TIPO: FLEXIVEL, DENSIDADE: D50, COMPRIMENTO: 198 CM, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: CAPA DE POLIURETANO EM MALHA DE POLIESTER, LARGURA: 88 CM, ALTURA: 16 CM, COR: N/D, ACESSORIOS: ZIPER CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0039	POLAR	606	UNIDADE	UND	R\$ 379,00	R\$ 229.674,00
3	53689	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: BLOCO ÚNICO, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, TIPO: N/D, DENSIDADE: 23, COMPRIMENTO: 1,90 CM, ENCHIMENTO: N/D, REVESTIMENTO: COURVIM LISO, LARGURA: 60 CM, ALTURA: 10CM, COR: AZUL ROYAL, ACESSORIOS: N/A CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0023	POLAR	307	UNIDADE	UND	R\$ 160,00	R\$ 49.120,00
4	54025	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: BLOCO ÚNICO, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, TIPO: N/D, DENSIDADE: 33, COMPRIMENTO: 190 CM, ENCHIMENTO: N/D, REVESTIMENTO: COURVIM LISO, LARGURA: 90 CM, ALTURA: 15 CM, COR: AZUL ROYAL, ACESSORIOS: N/A CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0027	POLAR	319	UNIDADE	UND	R\$ 265,00	R\$ 84.535,00
5	141473	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: COLCHONETE, MATERIAL: ESPUMA, TIPO: FLEXIVEL, DENSIDADE: 30, COMPRIMENTO: 1,85 CM, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: PLASTICO LAVAVEL, LARGURA: 50 CM, ALTURA: 0,05 CM, COR: AZUL ROYAL, ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0057	POLAR	107	UNIDADE	UND	R\$ 109,00	R\$ 11.663,00

GABRIEL SOUZA CYPRESTE
S:076592
62700

Assinado de forma digital por GABRIEL SOUZA CYPRESTE 0795 9262700
Dados: 2023.03.17 13:11:48 -03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido,
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

6	125819	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: BLOCO UNICO, MATERIAL: ESPUMA, TIPO: LAVAVEL, DENSIDADE: 25, COMPRIMENTO: 65 CM, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: COURVIM LISO, LARGURA: 45 CM, ALTURA: 3 CM, COR: AZUL, ACESSORIOS: N/A CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0050	POLAR	94	UNIDADE	UND	R\$ 39,00	R\$ 3.666,00
7	147108	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: COLCHONETE, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, TIPO: LAVAVEL, DENSIDADE: 33, COMPRIMENTO: 60 CM, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: COURVIM LISO, LARGURA: 28 CM, ALTURA: 3 CM, COR: AZUL, ACESSORIOS: ZIPER, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0060	POLAR	113	UNIDADE	UND	R\$ 35,00	R\$ 3.955,00
8	147107	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: COLCHONETE, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, TIPO: LAVAVEL, DENSIDADE: 40, COMPRIMENTO: 80 CM, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: COURVIM LISO, LARGURA: 50 CM, ALTURA: 10 CM, COR: AZUL, ACESSORIOS: ILHOS E ZIPER, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0059	POLAR	3	UNIDADE	UND	R\$ 159,00	R\$ 477,00
9	175814	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: BLOCO UNICO, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, TIPO: LAVAVEL, DENSIDADE: D33, COMPRIMENTO: 145 CM, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: COURVIM LISO, LARGURA: 70 CM, ALTURA: 06 CM, COR: AZUL ROYAL, ACESSORIOS: ZIPER, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0066	POLAR	10	UNIDADE	UND	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
10	176711	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: COLCHONETE, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, TIPO: LAVAVEL, DENSIDADE: 33, COMPRIMENTO: 1,88 M, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: COURVIM, LARGURA: 0,68 CM, ALTURA: 10 CM, COR: AZUL, ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0067	POLAR	17	UNIDADE	UND	R\$ 300,00	R\$ 5.100,00
11	165149	COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: BLOCO UNICO, MATERIAL: ESPUMA, TIPO: IMPERMEAVEL, DENSIDADE: 28, COMPRIMENTO: 188 CM, ENCHIMENTO: ESPUMA, REVESTIMENTO: COURVIM LISO, LARGURA: 88 CM, ALTURA: 12 CM, COR: AZUL, ACESSORIOS: SEM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6515.070.0063	POLAR	20	UNIDADE	UND	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 579.040,00

GABRIEL SOUZA CYPREST ES:07659 262700

Assinado de forma digital por GABRIEL SOUZA CYPRESTES 0765 9262700
Data: 2023.05.17 13:12:01 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido,
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO II
Cronograma

UNIDADES																
ITENS	DESCRIÇÃO	HMAE	HEAN	HEER	HMHS	HEMORIO	IECAC	IEDE	HESM	HECC	IETAP	SEAP	SAMU	IEDS	CEDI	CPRJ
1	Colchão para cama mecânica (1,88 cm x 88 cm x 12 cm D: 33)	12	-	70	-	-	-	-	33	60	20	204	-	22	-	-
2	Colchão para cama elétrica (1,98 cm x 88 cm x 16 D: 50)	-	50	-	88	156	30	10	38	200	-	-	-	20	-	-
3	Colchão para maca hidráulica (1,90 cm x 60 cm x 10 cm)	-	1	-	16	18	10	-	4	60	-	-	-	18	8	-
4	Colchão para maca hidráulica (1,90 cm x 90 cm x 15 cm D:33)	75	-	-	-	24	-	-	-	60	-	-	-	-	-	95
5	Colchão para maca de resgate (1,75 cm x 60 cm x 07 cm D: 33)	-	1	-	1	20	-	-	5	15	-	-	50	-	-	-
6	Colchão para Incubadora (C: 65 cm x L: 45 cm x A: 3 cm D: 25)	80	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Colchão para Incubadora (C: 60 cm x L: 28 cm x A: 3cm D: 33)	-	-	-	111	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Colchão para Berço (C: 80 cm x L: 50 cm x A: 10 cm D: 40)	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Colchão Infantil (C: 1,45 cm x L: 70 cm x A: 06 cm D: 33)	-	-	-	2	8	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Colchão hospitalar (C:1,88 cm x L: 0,88 cm x A: 12 cm D: 28)	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GABRIEL
SOUZA
CYPRESTES:0
7659262700

Assinado de forma digital por GABRIEL SOUZA CYPRESTES:07659262700
Dados: 2023.05.17 13:12:17 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

UPAS	ITENS									
	1	2	3	4	5	6	8	10	11	
BANGU	10	-	-	-	-	-	-	-	-	5
BOTAFOGO	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-
CAMPOS	4	-	38	-	-	-	-	-	-	-
NITEROI	0	-	19	-	-	-	-	-	-	-
NI 1	24	-	-	16	4	-	-	-	-	-
NI 2	4	-	-	14	-	-	-	-	-	-
QUEIMADOS	13	-	-	4	-	-	-	-	-	-
MARECHAL	15	-	-	-	1	-	-	-	-	-
ILHA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRAJÁ	7	-	-	-	-	-	-	-	-	10
ENGENHO NOVO	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-
CG 1	-	-	15	-	1	-	-	-	-	-
CG 2	-	-	3	12	-	1	-	-	-	-
COPACABANA	20	-	22	-	-	-	-	-	-	-
ITABORAI	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-
MESQUITA	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-
SANTA CRUZ	-	-	6	-	2	-	-	-	-	-
MARE	-	-	16	-	-	-	1	-	-	-
JACAREPAGUA	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-
REALENGO	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
SÃO PEDRO	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-
ILHA	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-
TIJUCA	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-

***OBS:** As entregas devem ser efetuadas no prazo de **20 (vinte) dias** corridos a partir do recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

****OBS:** Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela CONTRATANTE.

GABRIEL
SOUZA
CYPRESTES:0
7659262700

Assinado de forma
digital por GABRIEL
SOUZA
CYPRESTES:0765926
2700
Dados: 2023.05.17
13:12:32 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

Endereços para entrega:

HECC	Av. Gal. Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 – Marechal Hermes – Rio de Janeiro
HEER	Estr. Do Pré, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550
HMSH	v. Automóvel Clube, S/N - Jardim Jose Bonifácio, São João de Meriti - RJ, 25561-170
HESM	Estr. Rio Pequeno, 656 – Taquara – Rio de Janeiro
IEDE	Rua Moncorvo Filho, 90 – Centro – Rio de Janeiro
IEDS	Rua Godofredo Viana, 64 – Tanque – Jacarepaguá – Rio de Janeiro
HEMORIO	Rua Frei Caneca, 8, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CPRJ	Praça Cel. Assumpção, s/nº – Gamboa – Rio de Janeiro
IETAP	Rua Doutor Luiz Palmier, 762 – Barreto – Niterói – Rio de Janeiro
HEAN	R. Carlos Seidl, 785 - Caju, Rio de Janeiro - RJ, 20031-000
IECAC	R. Davi Campista, 326 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, 22261-010
HMÁE	Av. Jorge Júlio da Costa dos Santos, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ, 26572-530
CEDI	Av. Pres. Vargas, 1733 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030
UPA CG1	Estr. Do Mendanha, S/N - Campo Grande, Rio De Janeiro - RJ, 23087-286
UPA CG2	Av. Cesário Melo (Regimento Polícia Montada-São Jorge) - Cep: 23055-002 - Campo Grande - RJ
UPA SANTA CRUZ	Av. Cesário De Melo, 13655 - Santa Cruz, Rio De Janeiro - RJ, 23590-060
UPA IRAJÁ	Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio De Janeiro - RJ, 21361-132
UPA ENGENHO NOVO	Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150
UPA ILHA DO GOVERNADOR	Praia Da Bandeira, S/N - Cocotá, Rio De Janeiro - RJ, 21910-296
UPA MARECHAL HERMES	R. Xavier Curado, S/N - Mal. Hermes, Rio De Janeiro - RJ, 26610-330
UPA REALENGO	R. Mal. Joaquim Inácio, S/N- Realengo, Rio de Janeiro – RJ, 21735-320
UPA BANGU	R. Figueiredo Camargo, S/N – Bangu, Rio de Janeiro – RJ, 21870-210
UPA ITABORAÍ	Rod. Raphael de Almeida Magalhães, 172 – Santo Antônio, Itaboraí – RJ
UPA SÃO PEDRO	Rod. Amaral Peixoto, Km 107, S/N – Balneário, São Pedro da Aldeia – RJ, 28940-000
UPA NI 1	Av. Abílio Augusto Távora, 1600 – Ipiranga, Nova Iguaçu – RJ, 26291-200
UPA NI 2	Av. Abílio Augusto Távora, 1600 – Ipiranga, Nova Iguaçu – RJ, 26291-200
UPA MESQUITA	Av. Pres. Costa e Silva, S/N – Edson Passos, Mesquita- RJ, 26584-161
UPA MARE	Av. Brasil, 4880
UPA CAMPOS	Av. Souza Mota, 200- Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes- RJ, 28060-001
UPA NITERÓI	R. Sá Barreto, 107 – Fonseca, Niterói- RJ, 24120-297
UPA QUEIMADOS	R. Mário Ferreira dos Reis, 218 – Nossa Sra. Da Glória, Queimados – RJ, 26310-325
UPA TIJUCA	Rua Conde de Bonfim, S/N – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 20520-054
UPA JACAREPAGUÁ	R. André Rocha – Taquara, Rio de Janeiro – RJ, 22730-522
UPA COPACABANA	Rua Siqueira Campos, 129- Copacabana, Rio de Janeiro- RJ, 22031-071
UPA BOTAFOGO	R. São Clemente, S/N- Botafogo, Rio de Janeiro- RJ, 22260-000
SEAP	Estrada do Guandu, 1.100 – Gericinó- Bangu- Rio de Janeiro, RJ

GABRIEL
SOUZA
CYPRESTES:0
7659262700

Assinado de forma digital
por GABRIEL SOUZA
CYPRESTES:07659262700
Dados: 2023.05.17
13:12:46 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido,
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br